

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PORTARIA N.º 01 - GAB/SEDIHPOP SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Lei n.º 8.959, de 08 de maio de 2009, o Decreto Federal n.º 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e o Decreto Estadual n.º 36.889, de 27 de julho de 2021, que dá providências quanto à proteção de Comunidades Tradicionais no âmbito do Cadastro Ambiental Rural e Licenciamento Ambiental,

Considerando o cumprimento voluntário das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, caso 12.726 - Relatório de Mérito 89/19 - liderança rural Francisco de Assis Ferreira e Familiares, em relação às violações de direitos humanos no âmbito dos conflitos pela terra no Estado do Maranhão;

Considerando a competência da SEDIHPOP na gestão das políticas de monitoramento de conflitos fundiários e agrários, previsto na Lei n.º 10.246/2015 e dos programas de proteção à pessoa ameaçada, conforme Portaria n.º 61 - GAB/SEDIHPOP;

Considerando o teor do acordo judicial homologado no âmbito do Processo n.º 0856157-69.2021.8.10.0001, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, acerca do Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais - CECT e do direito à consulta livre, prévia e informada dos Povos e Comunidades Tradicionais durante os processos de licenciamento ambiental;

Considerando a Portaria Conjunta n.º 04/2021 - SEIR/SEDIHPOP, que disciplina o procedimento de Certificação Estadual de Comunidades Quilombolas, cumprindo que determina o §1º do artigo 6º da Instrução Normativa - SAF n.º 01, de 28 de março de 2018, com amparo legal na Lei Estadual de n.º 9.169, de 16 de abril de 2020, que foi regulamentada pelo Decreto Estadual de n.º 32.433, de 23 de novembro de 2016; e

Considerando os relatórios técnicos produzidos pelo Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria n.º 02 - GAB/SEDIHPOP, de 05/01/2022, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, o cadastramento de Povos e Comunidades Tradicionais, para fins de articulação de políticas públicas e realização da Consulta Livre, Prévia e Informada, disposta na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, incorporado através do Decreto Federal n.º 10.088/2019, e na Portaria n.º 76/2019, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2º - Instituir o Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais - CECT, que objetiva estabelecer registro das comunidades tradicionais localizadas no Estado do Maranhão, unificando os registros existentes no âmbito dos órgãos públicos e as outras comunidades tradicionais assim autodeclaradas à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

§ 1º As informações correspondentes às comunidades deverão ser registradas em banco de dados informatizados, para efeito de consulta, publicidade e estudo.

§ 2º Os dados pessoais utilizados para inserção no CECT, tais como nome, documento de identidade, telefone, endereço, localização, entre outros, serão tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e da Convenção 169 da OIT, e somente serão divulgados mediante autorização expressa da comunidade, que poderá revogá-la qualquer tempo.

§ 3º A inscrição no CECT não substitui os procedimentos de identificação, reconhecimento e certificação de Comunidades Quilombolas e Povos Indígenas, que serão conduzidos na forma de seus respectivos instrumentos legais.

§ 4º Além dos dados referentes à autodeclaração de comunidades tradicionais, serão incluídas no CECT informações de delimitação e localização das comunidades, podendo fazer uso, para tanto, do banco de registro do Cadastro Ambiental Rural da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, da autoidentificação presente no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, e do banco de solicitação de regularização quilombola do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA.

Art. 3º - Para fins desta Portaria, entendem-se Povos e Comunidades Tradicionais como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme rol exemplificativo:

- a) Quilombolas;
- b) Povos indígenas;
- c) Quebradeiras de coco babaçu;
- d) Povos de terreiros;
- e) Comunidades de matriz africana e afro-brasileira;
- f) Povos ciganos;
- g) Extrativistas;
- h) Ribeirinhos;
- i) Pescadores artesanais;
- j) Tradicionalmente rurais.



Art. 4º - O processo de inscrição de Povos e Comunidades Tradicionais no CECT poderá ter início de duas formas:

I - De ofício, pela SEDIHPOP, a partir da consolidação dos povos e comunidades tradicionais reconhecidos nos bancos de dados dos órgãos competentes e de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação na proteção de direitos de povos e comunidades tradicionais desde que comprovada a autodeclaração comunitária;

II - A requerimento da Comunidade, de órgão federal, estadual ou municipal, de entidades da sociedade civil, de instituições de justiça, da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Maranhão - CEPCT/MA e da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV, mediante procedimento administrativo.

Art. 5º - O requerimento administrativo para inclusão de comunidade tradicional no CECT se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de autodeclaração de povo ou comunidade tradicional com requerimento para realização de cadastro de comunidade tradicional dirigido à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, conforme modelo disponibilizado no Anexo I desta Portaria, submetido pelo presidente da associação ou liderança comunitária ou pelo responsável legal do órgão ou entidade solicitante;

b) Havendo Associação legalmente constituída, o formulário deve ser acompanhado de ata da fundação, cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da associação legalmente constituída e ata da assembleia específica com a finalidade de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, conforme modelo disponibilizado no Anexo II desta Portaria, acompanhada de lista de presença devidamente assinada pelos presentes, contendo os números das carteiras de identidade;

c) Não havendo associação legalmente constituída, a comunidade deverá apresentar ata de reunião convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, conforme modelo disponibilizado pela SEDIHPOP (Anexo III), acompanhada de lista de presença devidamente assinada de forma impressa ou por meio eletrônico;

d) Apresentação de relato da história da comunidade, conforme modelo disponibilizado pela SEDIHPOP (Anexo IV);

e) Outros documentos, caso a comunidade os possua, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, entre outros, que atestem a história comum da comunidade e suas manifestações culturais;

Parágrafo Único. A entrega dos documentos dispostos nos incisos anteriores poderá ocorrer mediante entrega no setor de protocolo da SEDIHPOP, por meio dos correios ou por meio da plataforma Participa MA, participa.ma.gov.br.

Art. 6º - Após recebido o requerimento de cadastro será aberto processo administrativo junto à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

§ 1º O processo administrativo de inclusão de comunidade tradicional no CECT será conduzido pela Secretaria Adjunta dos Povos e Comunidades Tradicionais - SAPCT, a quem caberá emissão final de parecer técnico sobre a apresentação e o teor dos documentos elencados no artigo 4º com base na autodeclaração de povos e comunidades tradicionais requerentes.

§ 2º A SAPCT poderá, a depender do caso, realizar visita técnica à comunidade, sendo facultada, caso necessária, a presença de outros órgãos da Administração Pública no intuito de obter infor-

mações adicionais e esclarecer possíveis dúvidas, emitindo relatório desta visita que será juntado aos autos do processo administrativo, acompanhado de seus anexos, tais como fotos, listas de presença e memórias de reunião.

§ 3º A SAPCT poderá notificar os requerentes para a junta de documentos e informações necessários à instrução do processo administrativo.

§ 4º Compete à SAPCT a emissão de parecer técnico conclusivo sobre o pedido de Cadastro com base na autodeclaração de povos e comunidades tradicionais, consubstanciado nas informações presentes no regular processo administrativo e, quando houver, nos documentos originados da visita técnica de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 7º - Após a instrução do processo administrativo conforme previsto nesta Portaria, a SAPCT encaminhará os autos à Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular para inscrição da comunidade tradicional no Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais - CECT, com publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

§ 1º A conclusão do processo de cadastramento de que trata esta Portaria deverá ocorrer dentro do prazo máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de requerimento, permitida prorrogação caso sejam necessárias diligências para instrução processual.

§ 2º O ato de inscrição previsto no caput deverá ser acompanhado da emissão de Certidão de Inscrição no CECT, para fins de comprovação da inclusão da comunidade no cadastro estadual de comunidades tradicionais, possibilitando o acesso às políticas públicas estaduais de proteção e desenvolvimento de povos e comunidades tradicionais.

§ 3º A Certidão de Inscrição será impressa em modelo próprio e deverá conter a autodeclaração de povo e comunidade tradicional, o nome da comunidade ou território, o segmento PCT, o município e, se houver, as dimensões estimadas da área de uso tradicional declarado.

§ 4º A SEDIHPOP encaminhará à comunidade, por meio do endereço de e-mail informado no processo do requerimento, a certidão de reconhecimento.

§ 5º A publicação no DOE-MA citada no *caput* pode ocorrer em lista caso simplificada quando houver mais de um processo pendente de publicação.

Art. 8º - A inclusão de comunidade tradicional maranhense autodeclarada no CECT será informada à Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA e ao Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), para fins de registro, conhecimento e exercício das suas competências.

Art. 9º - A ausência de inscrição pela SEDIHPOP no CECT não dispensa o dever de consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades tradicionais, cabendo aos órgãos e secretarias estaduais a garantia da observação da legislação correlata, em especial da Convenção 169 da OIT, do Decreto Federal n.º 6.040/2007 que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e no Decreto Estadual n.º 36.889 de 27 de julho de 2021 que dá providências quanto à proteção de Comunidades Tradicionais no âmbito do Cadastro Ambiental Rural e Licenciamento Ambiental.



Art. 10º - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Portaria, a SEDIHPOP publicará no Diário Oficial do Estado do Maranhão lista dos povos e comunidades atualmente integrados ao Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais com o nome do povo, comunidade ou território, segmento PCT autodeclarado, município e indicação da fonte que gerou a inclusão.

Parágrafo único. A SEDIHPOP deverá encaminhar à Comissão Estadual de Povos Tradicionais do Maranhão - CEPCT/MA o relatório bimestral do número de comunidades cadastradas.

Art.11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS, 05 DE JANEIRO DE 2024.

AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA

Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,
em exercício

ANEXO I - REQUISIÇÃO DE CADASTRO

Senhora Secretária da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,
..... (Nome do Requerente),
..... (nacionalidade), nascido(a) em/...../....., filho(a) de
..... e de
....., RG n.º, UF, CPF n.º, profissão, estado civil, com endereço para correspondência
....., ponto de referência, e-mail, telefone (.....)....., representando a Comunidade, no município de/MA, vem requerer o cadastramento desta (perfil da Comunidade), que possui aproximadamente (dimensões estimadas em metros ou hectares), localizada no(a) (localidade da Comunidade), (coordenadas geográficas), declarando que a Comunidade possui simultaneamente os seguintes requisitos:

1. Uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência;
 2. Produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização, ou extrativismo de baixo impacto;
 3. Cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;
 4. Uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais;
 5. Nas condições de representante legal, **DECLARO**, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima **são verdadeiras** e que represento aqui a vontade da Associação devidamente expressa em ata em anexo.
- () Permite acesso público.
() Não permite acesso público.
() Permite acesso público apenas dos dados georreferenciados.

.....
Local e data

.....
Assinatura do requerente

Polegar direito

A rogo de:

.....

Testemunhas:

1ª:

RG: UF:

.....

2ª:

RG: UF:

ANEXO II - ATA DE DELIBERAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO - ASSOCIAÇÃO LEGALMENTE CONSTITUÍDA

ATA DE DECLARAÇÃO DE AUTODEFINIÇÃO

(Comunidade **COM** Associação constituída)

Nós, integrantes da Comunidade,
....., abaixo assinados, reunidos em/...../....., no local, com a finalidade específica de deliberar sobre a autodefinição da Comunidade, diante de nossas condições sociais, culturais e econômicas, decidimos nos declarar para os fins que couberem.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO

Assinaturas (nome completo escrito à mão por cada pessoa presente)

Ordem	Nome	CPF	RG	UF
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				



ANEXO III - ATA DE REUNIÃO ESPECÍFICA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A AUTODECLARAÇÃO - SEM ASSOCIAÇÃO LEGALMENTE CONSTITUÍDA
ATA DE DECLARAÇÃO DE AUTODEFINIÇÃO
 (Comunidade **SEM** Associação constituída)

Nós, integrantes da Comunidade,
, abaixo assinados, reunidos em/...../....., no local,
, com a finalidade específica de deliberar sobre a autodefinição da Comunidade, diante de nossas condições sociais, culturais e econômicas, decidimos nos declarar para os fins que couberem.

Fica designada uma Comissão para tratar do pedido de cadastramento da comunidade na SEDIHPOP, a ser integrada por:

- 01.
CPF:
- 02.
CPF:
- 03.
CPF:

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO

Assinaturas (nome completo escrito à mão por cada pessoa presente)

Ordem	Nome	CPF	RG	UF
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				

ANEXO IV - MODELO DE RELATO HISTÓRICO DA COMUNIDADE

HISTÓRICO DA COMUNIDADE
<ul style="list-style-type: none"> • As informações constantes neste relato são de cunho autodeclaratórios e visam colaborar com a autoidentificação étnico-racial e sociocultural da comunidade; • Serão observadas as informações contidas no presente relato para instrução do banco de dados; • O presente documento pode ser construído por lideranças comunitárias, cientistas sociais, antropólogos, e outros profissionais afins, com a finalidade de apresentar os contextos históricos e as memórias da comunidade; • Trata-se de documento exemplificativo, podendo conter mais informações do que as descritas abaixo.
DADOS GERAIS
Nome da Comunidade: Povoado ou Território: Município: Dimensões estimadas das áreas de uso tradicional (metros ou hectares): Autodeclaração étnico racial e sociocultural: Principal Atividade Tradicional de subsistência da Comunidade: Endereço/Localização/Localidade: Contato de telefone do representante da Comunidade:
HISTÓRICO
Há quanto tempo a pessoa mais idosa vive na comunidade? Quando/como chegaram nesta região? Como que as primeiras pessoas deram início ao modo de vida que vocês possuem hoje? Há outras comunidades que tem relações familiares com as pessoas que vivem aqui? Quais práticas culturais e tradicionais são realizadas pela Comunidade?
ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Quais os tipos de construções de moradia existem na Comunidade? Qual a forma de acesso à Comunidade? Existem estradas? Existem escolas no local? Até que série? São ensinadas práticas tradicionais da comunidade? Como é o cuidado da saúde na Comunidade? Como se deu o processo de organização da associação de moradores e/ou das organizações das lideranças da comunidade? Que práticas religiosas são exercidas na Comunidade? Qual o tipo de energia existe na Comunidade? Atende a todos na Comunidade? Qual o tipo de fornecimento de água?
PERFIL DE GÊNERO
<i>Descrição do perfil de gênero da comunidade</i>
DEMANDAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO
<i>Registro de denúncias e demandas relacionadas a danos ambientais, ameaças, crimes e outros contra a manutenção do modo de vida tradicional da comunidade.</i>
REGISTRO FOTOGRÁFICO
<i>Registro das áreas de produção da comunidade, das moradias, práticas culturais, etc.</i>

- () Permite acesso público.
- () Não permite acesso público.

 Assinatura do(a) requerente



**ANEXO V - EXEMPLO DE DECLARAÇÃO DE
CADASTRAMENTO EMITIDA PELA SEDIHPOP**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação
Popular - SEDIHPOP**

**Núcleo de Proteção e Defesa de Comunidades Tradicionais -
NPCT**

**CERTIDÃO DE CADASTRO ESTADUAL DE POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS - CECT**

A Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Lei n.º 8.959, de 08 de maio de 2009, o Decreto Federal n.º 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e o Decreto Estadual n.º 36.889, de 27 de julho de 2021, que dá providências quanto à proteção de Comunidades Tradicionais no âmbito do Cadastro Ambiental Rural e Licenciamento Ambiental, bem como a Convenção n.º 169 da OIT, incorporada através do Decreto Federal n.º 10.088/2019 e a Portaria Conjunta n.º 04/2021 - SEIR-SEDIHPOP, que disciplina o procedimento de Certificação Estadual de Comunidades Quilombolas, cumprindo o que determina o § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa - SAF n.º 01, de 28 de março de 2018, com amparo legal na Lei Estadual n.º 9.169, de 16 de abril de 2020, que foi regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 32.433, de 23 de novembro de 2016, e nos termos do procedimento administrativo desta Secretaria n.º, **CERTIFICA A INSCRIÇÃO DA COMUNIDADE**
....., como **COMUNIDADE TRADICIONAL**
..... (perfil autodeclarado pela Comunidade), localizado no município de,
localidade,
....., coordenadas geográficas,
....., de (dimensões estimadas em metros ou hectares) de uso tradicional, no Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais - CECT, para fins de registro, consulta pública e acesso a políticas públicas estaduais, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

O referido é verdade e dou fê.

Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular -
SEDIHPOP

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA

Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br

FELIPE COSTA CAMARÃO

Governador do Estado do Maranhão, em Exercício

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO

Diretora-Geral do Diário Oficial